

SUPERINTENDÊNCIA REG ADMINISTRAÇÃO DO MGI-CE

Estudo Técnico Preliminar 24/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 10380.000150/2025-14

2. Unidade

Superintendência Regional de Administração do MGI - SRA/CE e demais Órgãos Jurisdicionados localizados no edifício Sede do MGI/CE.

3. Descrição da necessidade

3.1. A SRA-ME/CE é o órgão responsável pela efetivação das contratações para atendimento das necessidades administrativas no âmbito do próprio órgão e das Unidades Jurisdicionadas por ela atendidas. A Superintendência de Administração tem sob seu escopo de atuação suprir aos respectivos órgãos com as atividades inerentes à área-meio, ou seja, atividades de cunho administrativo.

3.2. A principal missão das atividades meio é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma: contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter o melhor emprego de seus escassos recursos visando, incessantemente, atingir a efetividade em suas ações.

3.3. A Superintendência de Administração do Ministério da Gestão e Inovação no do Ceará – SRA/CE realiza a campanha de separação de resíduos para reciclagem, mas, ainda assim, é produzido nas dependências do Edifício Sede uma grande quantidade de resíduos sólidos;

3.4. Conforme estabelecido na Lei nº 10.340, de 28/04/2015, da Prefeitura do Município de Fortaleza/CE, o Edifício administrado pelo MGI/CE foi enquadrado dentro dos estabelecimentos denominados como grandes geradores de resíduos sólidos, por gerar resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe II, não perigosos, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em volume igual ou superior a 100 (cem) litros por dia;

3.5. Em atendimento à legislação do Município de Fortaleza, os serviços de segregação prévia, acondicionamento, transporte interno, armazenamento, coleta, transporte externo, tratamento e destinação final dos grandes geradores de resíduos sólidos serão por eles custeados;

3.6. A SRA/CE não dispõe de estrutura e em seu Quadro de Pessoal servidores qualificados que possibilite o seu cadastramento para a execução dos referidos serviços, fazendo-se necessário a contratação de empresa previamente cadastrados e devidamente credenciados pelo Município de Fortaleza ou agente por ele delegado para a execução dos serviços em tela;

3.7. A contratação dos serviços de coleta de resíduos sólidos favorece a limpeza e a preservação do ambiente urbano;

3.8. Todos os critérios ambientais e de segurança do trabalho respeitaram os princípios da legalidade e da isonomia entre os licitantes e não restringem a competição porque decorrem de normas gerais que devem ser seguidas por todas as empresas dos setores envolvidos no objeto licitado;

3.9. A SRA/CE, perante a responsabilidade objetiva do Estado no que diz respeito à promoção do bem estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua, implementa política de responsabilidade socioambiental que visa à melhoria da eficiência no uso racional dos recursos públicos e à inserção da variável socioambiental no seu ambiente de trabalho. Assim, este Estudo Técnico Preliminar está em sintonia com a Gestão Pública Sustentável.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Administração e Logística da SRA/CE	Francisco Valdir Filho

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS EMPRESAS PROPONENTES:

5.1.1.1. Acrescentando os documentos de habilitação, a licitante vencedora deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

5.1.1.2. Certificado de credenciamento/cadastramento de transporte de resíduos sólidos, expedido pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SCSP para empresas com sede em Fortaleza ou por órgão municipal competente;

5.1.1.3. Licença de Operação expedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA ou por órgão municipal competente;

5.1.1.4. Cópia do contrato efetuado entre a Contratada e o Aterro Sanitário para onde os resíduos serão destinados;

5.1.1.5. Registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade, com habilitação para exercer as atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos;

5.1.1.6. Registro do responsável técnico no CREA;

5.1.1.7. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.1.1.7.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

5.1.1.7.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

5.1.1.7.3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.1.1.7.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5 /2017.

5.1.1.7.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES /MP n. 5/2017.

5.1.1.2. DAS BOAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.1.2.1. É de responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, observando os Acordos de Nível de Serviços (ANS), nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

5.1.1.2.7. As obrigações da Contratada e Contratante estarão previstas no Termo de Referência.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. O objeto do presente estudo é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos produzidos no Edifício-Sede administrado pela Superintendência Regional de Administração do MGI/CE (ESOMGI/CE);

7.2. Trata-se de serviço comum na forma do parágrafo XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021, porquanto pode ser objetivamente definido por meio das especificações usuais do mercado. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante.

7.3. A prestação dos serviços consiste na coleta regular, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos domiciliar não residencial, tipo comum Classe II, de acordo com a NBR 10.004/2004, produzidos pelo Edifício Sede dos Órgãos do Ministério da Economia no Ceará;

7.4. Os resíduos sólidos serão armazenados em 4 (quatro) contêineres com capacidade de 1,2 m³ cada com coleta duas vezes por semana (terça-feira e sábado). Para cálculo da quantidade anual, foi utilizada a média de coleta de 9.5 contêineres por semana que corresponde a 38 por mês, totalizando 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) contêineres coletados anualmente.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Para estimativa das quantidades a serem contratadas no presente procedimento, partimos do volume coletado nos últimos 12 meses. Com base nesse levantamento foram acrescidos de 15% conforme apontamento do fiscal do contrato anterior:

Mês /Ano	Containes de 1,2m³
set/24	32
out/24	36
nov/24	36
dez/24	29
jan/25	35
fev/25	31
mar/25	29
abr/25	35
mai/25	34
jun/25	29
jul/25	33
ago/25	36
TOTAL	395
MÉDIA MENSAL	32,9

Portanto o quantitativo a ser considerado é $32,9 + 15\% = 38$ contêineres por mês aproximadamente, o que resulta em 456 containers de 1,2 m³ a serem coletados anualmente.

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1. A pesquisa de preços para definição do valor estimado do processo licitatório é realizada em observância ao disposto no inciso IV do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina as normas gerais de licitações e contratos administrativos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

9.2. O artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as diretrizes que devem nortear a realização da pesquisa de preços, consolidando os procedimentos necessários para a formação do preço estimado em processos licitatórios. Esse dispositivo legal define critérios e métodos que visam conferir maior precisão e confiabilidade ao levantamento de valores, assegurando que a estimativa seja compatível com os preços praticados no mercado e com o interesse público.

9.3. O referido dispositivo apresenta ainda metodologias distintas para a realização da pesquisa de preços, diferenciando os procedimentos conforme a natureza do objeto da contratação. Para aquisições de bens e serviços em geral, a norma prevê critérios específicos que consideram práticas mercadológicas amplamente aceitas.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para **aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento**, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

9.4. Conforme previsto no referido dispositivo, a pesquisa de preços exige a regulamentação por parte dos entes que aplicarão a legislação. No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a regulamentação da pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços foi feita pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Neste ponto deve prevalecer o entendimento de que o parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10.2. Percebe-se claramente que a licitação por itens de objeto divisível é a regra, mas não se pode desconsiderar eventual prejuízo ao conjunto ou complexo, bem como a perda de economia de escala. Para realizar a necessária divisão do objeto em itens (etapas ou parcelas), deve restar clara a viabilidade técnica e econômica visando o melhor aproveitamento dos recursos do mercado e com preservação da economia de escala.

10.3. A SRA/CE é o órgão responsável pela efetivação das contratações para atendimento das necessidades administrativas no âmbito do próprio órgão e das Unidades Jurisdicionadas por ela atendidas. A Superintendência de Administração tem sob seu escopo de atuação suprir aos respectivos órgãos com as atividades inerentes à área-meio, ou seja, atividades de cunho administrativo.

10.4. A principal missão das atividades meio é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma: contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter o melhor emprego de seus escassos recursos visando, incessantemente, atingir a efetividade em suas ações.

10.5. Sabe-se que a prática administrativa, seja nesta SRA/CE ou em diversos órgãos da Administração Pública Federal, tem demonstrado que inúmeros podem ser os problemas de ordem técnica/logísticos e/ou econômica quando se licita determinados objetos apenas visando a regra geral de dividir ao máximo para ampliar a competitividade, sem considerar os eventuais prejuízos ao conjunto ou complexo, fato que também é explicitamente rechaçado pela legislação. Também cabe lembrar a intenção do legislador quando editou o preceito constitucional da “eficiência” que rege a Administração Pública e está previsto no art. 37 da CF /88 e, em linhas gerais, conforme leciona a doutrina administrativista, exige da Administração Pública uma ação capaz de demonstrar rapidez, perfeição e o melhor rendimento possível no alcance do almejado interesse coletivo.

10.6. Desse modo, seja do ponto de vista técnico ou econômico, nessa situação em específico, os serviços de armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, envolvidos na contratação da solução como um todo são indissociáveis e devem compor, necessariamente, o respectivo item, sem a necessidade de subdividir em outros itens pois não se mostraria técnica e economicamente viável. Dessa forma, resta comprovado que a eventual separação em itens é tecnicamente inviável, além de prejudicar o melhor aproveitamento do mercado.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. A priori, mantida a solução em questão, não existe a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. Esta contratação seguirá adiante mediante inclusão no PAC 2025/2026, impreterivelmente, visto que esta contratação irá promover a manutenção das condições de higiene do Edifício-Sede administrado pelo MGI/CE .

13. Resultados Pretendidos

13.1. A SRA/CE almeja alcançar com este contrato os seguintes resultados:

13.1.1. Garantia da boa execução do serviço de coleta, transporte, destinação e tratamento dos resíduos sólidos, por meio do Acordo de Nível de Serviço (ANS);

13.1.2. Respeito aos princípios da economicidade e da eficiência, bem como a racionalidade na aplicação dos recursos físicos e financeiros;

13.1.3. Conservação do patrimônio e promoção de um ambiente adequado para os servidores e usuários-cidadãos que frequentam as dependências do Edifício-Sede do Ministério da Economia no Ceará.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Relativamente recente tais serviços da mesma natureza dos pretendidos nesta contratação já foram prestados no âmbito do Edifício Sede administrado pelo MGI/CE e existem ambientes adequados e adaptados para recebimento da solução, considerando ainda que a demanda é esporádica, eventual, não requer a disponibilidade de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, fato que dispensa uma maior necessidade de estrutura no órgão.

14.2. Quanto a eventual necessidade de treinamento/capacitação, como a empresa a ser contratada é especializada na prestação de tais serviços e dela será exigida a comprovação de qualificação técnica e a expertise necessária para entrega de um serviço de excelência, a priori, não há a necessidade de treinamento/capacitação além do know-how da empresas e seus funcionários.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Como exemplos de possíveis impactos ambientais provocados pela coleta de lixo podem ser citados a contaminação para quem trabalha com a coleta de resíduos sólidos, bem como os riscos à saúde e ao meio ambiente provocados pelo descarte inadequado destes resíduos. Para minimizar os impactos ambientais, podem ser empregadas as seguintes medidas mitigadoras:

15.1.1. É obrigação da Contratada disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades de coleta de resíduos sólidos dos ambientes relativos à contratação;

15.1.2. É obrigação da Contratada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

15.1.3. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A solução é conhecida, existem fornecedores para tal serviço e os impactos ambientais são controla

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JANNSEN REBOUCAS PEREIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 23/09/2025 às 12:43:53.

PAULO HENRIQUE PINTO TEIXEIRA HENRIQUES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 23/09/2025 às 11:08:13.

FELIPE AZEVEDO DANTAS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 23/09/2025 às 12:08:24.